Prefeitura do Município de Apucarana
Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 - CEP 86800-235
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

AUT. 153
R. 160

L E I Nº. 149/2010

Súmula:- Por força desta Lei, fica determinado que as Agências Bancárias situadas no Município deverão disponibilizar assentos, área reservada para os caixas bebedouros e senhas, como especifica e dá outras providências.

PUBLICADO NO JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição 89
De 19 A 23/07/2010

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR LUCIANO AUGUSTO MOLINA FERREIRA, E EU PREFEITO MUNCIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º. Ficam as agências bancárias públicas ou privadas, localizadas neste município, obrigadas a disponibilizar para os usuários que aguardam atendimento decorrente da prestação de serviços, assentos, bebedouros, área reservada para atendimento no caixa e senhas.

§.1º - O número de assentos instalados deve sempre ser superior a 4 (quatro) vezes o número de caixas de atendimento.

§.2º - A área destinada para o atendimento do caixa, deverá ser de maneira que proteja o usuário, podendo cada agencia bancária disponibilizar conforme sua estrutura interna.

§.3º - Os bebedouros de água potável, disponibilizados para os usuários, deverão estar em local visível e de fácil acesso.

§.4º - As senhas devem conter o número de atendimento, o horário da emissão da senha e o nome da instituição bancária, bem como a identificação da agência.

Art. 3º - As senhas eletrônicas e os assentos destinados ao atendimento preferencial e exclusivo do grupo de maiores de 60 (sessenta) anos, gestantes e pessoas portadoras de necessidades especiais ou doença grave e pessoas com crianças de colo, deverão ter, respectivamente, numeração e localização sinalizadas e independentes dos demais usuários.

Art. 4º - O tempo máximo de atendimento pelas agências bancárias deverá obedecer aos previstos na Lei 66/2001.

Art. 5º - As agências bancárias que não cumprirem o disposto nesta Lei ficarão sujeitas as penalidades impostas pelo Sistema Tributário do Município.

Parágrafo Único – O Executivo Municipal, através da Secretaria competente, fiscalizará (in-loco) mensalmente os estabelecimentos alcançados por esta Lei, devendo encaminhar até o quinto dia útil do mês subseqüente, o relatório da vistoria e as exigências estabelecidas, às Comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento e Agricultura, Indústria e Comércio da Câmara Municipal, para o devido conhecimento.

Art. 6º - O Executivo Municipal através de Decreto poderá regulamentar a presente Lei, no que julgar necessário, para o seu fiel cumprimento.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 19 de julho de 2010.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal